



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



DECRETO NORMATIVO Nº 6.372, 19 de dezembro de 2016.

REGULAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA CONCERNENTE AO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E DOS PRODUTOS MEDIANTE A OUTORGA DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 669/2014.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no Município de São João do Sabugi-RN, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por finalidade a execução de tarefas de defesa animal e vegetal, estabelecendo a inspeção e fiscalização de produtos e derivados de origem animal e vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, a Lei Federal nº 9.712 de 20 de novembro de 1998 e a Lei Estadual nº 6.270 de 12 de março de 1992;

CONSIDERANDO que a prestação deste serviço pela municipalidade possibilitará aos produtores a regularização de suas atividades, assegurando, também, a idoneidade e a identidade como também a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados aos consumidores;

CONSIDERANDO a cobrança da taxa para registro e renovação anual, nos termos da Lei Municipal nº 669/2014, Art. 27, em critérios e valores a serem definidos pelo Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal para produtos de origem animal para atendimento das despesas com o Serviço de Inspeção Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 2º. O contribuinte da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal será recolhida de acordo com a tabela anexa.

Art. 4º. O não pagamento da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal no vencimento constante no DAM, sofrerá as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único: Não havendo a regularização do débito, este será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi/RN, 19 de dezembro de 2016


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal